



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

RETIFICAÇÃO 001/2019- EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO/CREDENCIAMENTO PUBLICO 001/2019

1. DO PROCESSO

1.1. O Município de Conselheiro Mairinck – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.968.412/0001-19, através de seu Prefeito Municipal o Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, portador do RG nº 7.995.227-3/PR, juntamente com a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO nomeados pela Portaria 001/2019** em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, e a legislação complementar vigente e pertinente à matéria, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 001/2019 previsto para o dia 22 de Janeiro de 2019 as 08:30 horas na Prefeitura de Conselheiro Mairinck, localizado na Praça Otacílio Ferreira, nº 82, Centro, Conselheiro Mairinck – Pr.**

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1 O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto 4.507/09 do Estado do Paraná.

3. OBJETO

3.1. Contratação de 01 (um) profissional de fisioterapia com curso em Pilates, por período de 12 meses, com um valor máximo mensal de R\$ 2.168,99, conforme tabela deste município, caso as sessões de fisioterapia durem menos que 20 horas semanais, serão pagos os valores das horas proporcionais ao valor acima descrito.

3.2. O valor máximo do presente objeto será valor máximo mensal de R\$ 2.168,99, conforme tabela deste município, caso as sessões de fisioterapia durem menos que 20 horas semanais, serão pagos os valores das horas proporcionais ao valor acima descrito. O período de contratação será de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas físicas, da área Fisioterapia com registro na ordem de classe com registro no CFREFITO, abertura **22 de Janeiro de 2019 as 08:30 horas**

5. INSCRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

5.1 Os interessados poderão retirar cópia deste Edital no endereço na Sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), na Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Bairro Centro - CEP 86.480-000 Conselheiro Mairinck – Paraná, Fone: (43) 3561-1221, ou através do sítio do município de Conselheiro Mairinck(PR), no endereço eletrônico www.conselheiomairinck.pr.gov.br.

5.2 O Edital de Chamamento Público pode ser impugnado, mediante petição escrita e será dirigida diretamente a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO** no endereço constante no item 5.1, que decidirá sobre a aceitação ou não da impugnação, motivadamente:

- a) Por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação; e
- b) Por qualquer interessado em participar da licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da classificação.

5.3 Acolhidas a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Ofício de apresentação, conforme o candidato formalizar, contendo: nome, endereço completo, CPF, telefone e-mail da proponente, com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

6.1.2. Cópia de cédula de identidade (RG) e CPF;

6.1.2.1. Na falta de RG ou CPF, cópia de qualquer documento de identificação com foto que constam o nº do RG e CPF;

6.1.3. Comprovante da sua inscrição no Órgão de Classe CREFITO.

6.1.4. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP e/ou matrícula no INSS;

6.1.5 Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Superior em Fisioterapia e comprovação do curso em pilates.

6.1.6. Declaração de que não se encontra impedido de prestar serviços com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo III;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

6.1.7. *Curriculum Vitae* completo, sem modelo definido, com os respectivos documentos comprobatórios devidamente autenticados.

6.1.8. Declaração de que não possui acúmulo de cargos públicos vedados, conforme prescrito no artigo 37, XVI, da Constituição Federal.

6.1.9. Certidão de Antecedentes Criminais (fórum)

6.1.10. Certidão de Antecedentes Criminais Polícia Federal (internet)

6.1.11. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – Pessoa Física.

6.1.12. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná.

6.2 A contratação do profissional depois de habilitado ficará também condicionada à apresentação de prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (alvará de autônomo), caso for solicitado pelo Município de Conselheiro Mairinck.

6.3. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

6.4 - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, em cópias simples mediante a apresentação do documento original ou cópia autenticado.

6.5 – Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO** poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

6.6. No caso de existirem, dentro do Envelope “A”, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO** exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

6.7. A apresentação dos documentos especificados nos itens 6 (habilitação), em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

6.8. Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de cópia de documento público ou particular, o Município de Conselheiro Mairinck(PR) considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até 05 (cinco) dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

7. DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

7.1 Os interessados deverão protocolar os documentos relacionados no item 6 no endereço Praça Otacílio Ferreira 82, até as 08:30, no dia 22 de janeiro de 2019.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

8.1 O presente chamamento será julgado no dia no dia **22 de Janeiro de 2019 as 08:30 horas**

8.2 Poderão se credenciar todos os interessados que se submeterem às exigências deste edital, sendo que **em caso de mais de um credenciado habilitado a escolha do profissional para a realização do serviço de fisioterapia, ficará a cargo do usuário/responsável pelo paciente, que terá liberdade de escolha dentre todos os credenciados.**

8.1.2 Ao final da sessão realizada em ato público será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, e relação dos credenciados.

8.1.3. É facultado a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO**, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.1.4. Serão convocados por escrito os credenciados e habilitados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a assinatura do contrato administrativo.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1 O período de contratação será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela CONTRATADA, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- I - Impedimento para assinatura do Contrato, se concluída a fase licitatória.
- II - Cancelamento do Contrato se já assinado.

10.2 A licitante que, convocada dentro do prazo especificado no Edital, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Conselheiro Mairinck(PR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

10.3 Pela infração das cláusulas do CONTRATO, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para os serviços;

II - multa de 1% (um por cento) do valor da contratação em caso de recusa injustificada na manutenção das condições de habilitação estabelecidas no edital;

III - multa de 1% (um por cento) do valor da contratação em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços elencados no Termo de Referência, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) desse valor por dia de atraso;

IV - multa de 1% (um por cento) do valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, que não as especificadas nas alíneas anteriores deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de recusa de celebração do Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo e pela recusa injustificada de manutenção dos compromissos assumidos na contratação;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de apresentação de documentação falsa, fraudar a execução do objeto ou cometer fraude fiscal.

10.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo presidente da **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**.

10.5 Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

10.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente contratação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

10.9 As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao laborado, mediante impreterível apresentação do respectivo recibo de pagamento de autônomo (RPA) e guia de recolhimento do INSS que deverá ser realizado mensalmente pelo contratado.

11.2 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correção por conta dos recursos da dotação orçamentária nº:

04- SECRETARIA DE SAÚDE.

01-FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE.

10.301.0007-2019- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE.

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

800 FONTE- 000.

810 FONTE- 303.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá o presente CONTRATO ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, em que não haja culpa da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Quatorze, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas abaixo:

- 1º) O descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, ou prazos;
- 2º) O desatendimento das determinações regulares das atribuições previstas no Termo de Referência – Anexo I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

- 3º) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 4º) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da execução do contrato, regularmente comprovado.
- 5º) Ou ainda, nas hipóteses constantes nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 6º) Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o Contratante, autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.
- 7º) Nos casos de força maior o profissional deverá comunicar via documento o seu afastamento com 30 dias de antecedência.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1 Fica assegurado ao Município de Conselheiro Mairinck(PR) o direito, em vista de seus interesses, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 13.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento e os prazos serão contínuos e corridos sem interrupção.
- 13.3 O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.
- 13.4 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições de quaisquer documentos.
- 13.5 Não serão aceitos documentos entregues via e-mail ou fora do prazo estipulado.
- 13.6 As questões omissas não previstas neste Edital serão resolvidas pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**, com base nas normas jurídicas, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais leis administrativas pertinentes e nos princípios gerais do direito.
- 13.7 A participação do licitante nesta licitação de dispensa implica em aceitação de todos os termos do edital.
- 13.8 Os atos exarados pelo Município de Conselheiro Mairinck(PR) relativos a esta licitação, inclusive aqueles elencados no art. 109, I, da Lei 8.666/93, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico Municipal (Lei Municipal nº 625/2019), disponível no link www.conselheiomairinck.pr.gov.br, bem como no Órgão Oficial Municipal – Jornal Correio do Norte / Lei ordinária 541/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

13.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaiti(PR) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação.

13.10 Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado à **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO** na Sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), na Praça Otacílio Ferreira nº 82 – Bairro Centro - CEP 86.480-000 CONSELHEIRO MAIRINCK – PARANÁ, fone: (43) 3561-1221.

14. RECURSOS

14.1 Aos participantes será assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do art. 109, da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos nele estabelecidos.

14.2. Dos atos da **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO** caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do ato recorrido, nos seguintes casos:

14.3 O recurso será dirigido, em petição escrita e fundamentada, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO**, e deverá ser entregue na sede da entidade licitadora, tempestivamente e dentro do seu horário de expediente regular.

14.4 Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes para, se quiserem, impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

14.5 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.

14.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou que sejam manifestamente protelatórios.

14.7 A Comissão de Licitação **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO** franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo de licitação na sede da entidade licitadora.

14.8 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação e à classificação ou desclassificação de licitantes terão efeito suspensivo, podendo **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO**, motivadamente e havendo interesse para o Município de Conselheiro Mairinck(PR), atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

14.9 A decisão, em grau de recurso, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

15. ANEXOS

15.1 Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II- Modelo De Requerimento para Inscrição.

ANEXO III - Declaração De Idoneidade e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de Habilitação.

ANEXO IV – Declaração de Não Acúmulo de Cargo Público.

ANEXO V - Minuta Do Contrato.

Conselheiro Mairinck -PR, 10 de janeiro de 2019

De acordo:

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck

Gerson Rodrigues dos Santos

Diretor do Departamento de Saúde

Priscila Claudina Camargo

Membro da Comissão de Chamamento Publico

Lucia Madalena Rocha

Membro da Comissão de Chamamento Publico

Vera Cristina Gonçalves

Membro da Comissão de Chamamento Publico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

ANEXO I

Termo de Referência e Tabela de pontuação

OBJETO: Contratação de 01 (um) profissional de fisioterapia com curso em Pilates, por período de 12 meses, com um valor máximo mensal de R\$ 2.168,99, conforme tabela deste município, caso as sessões de fisioterapia durem menos que 20 horas semanais, serão pagos os valores das horas proporcionais ao valor acima descrito.

ESPECIFICAÇÃO:

1 – REQUISITOS:

- instrução: 3º grau completo – Curso de Fisioterapia;
- **Comprovação de curso em Pilates**

2 – RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS:

- o trabalho exige atenção e exatidão elevadas para evitar erros em operação e decisões que envolvam perdas irreparáveis;
- a utilização indevida de máquinas e equipamentos poderá provocar prejuízos ao erário;
- as tarefas apresentam mínima probabilidade de perda de materiais;
- possui acesso frequente a informações confidenciais que exigem ética profissional;
- elaborar relatórios e/ou registros complexos e de considerável importância.
- mantém contatos frequentes internos e/ou externos que requerem discernimento e certo grau de persuasão.

3 – REQUISITOS FÍSICOS:

- esforço físico: o trabalho exige esforço físico pequeno no manejo de objetos leves ou operando equipamentos.

4 – LOCAL DE TRABALHO: O atendimento será prestado na Unidade Básica de Saúde de Conselheiro Mairinck em dias e horários indicados pelo Departamento Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição, objetivando a prestação de serviços Fisioterapia, nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/2019.

Nome : _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Registro Órgão Profissional Competente: _____

R.G _____ CPF _____

Local e data:

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

O interessado abaixo qualificado Declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de inscrição que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

NOME:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, _____, portador
(a) da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público ou privado, para fins de cumprimento ao determinado no artigo 37, XVI, da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **...../2019.** **REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2019**

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, com sede administrativa nesta cidade à Praça Otacílio Ferreira nº 82, neste ato representado pelo seu Gestor o Prefeito Municipal **Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 7.995.227-3/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 029.678.089-89, residente e domiciliado na Rua Brasília, s/nº, com fundamento na Lei Orgânica do Município e na lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, como **CONTRATADA**, o (a) Fisioterapeuta (a)....., brasileiro (a), médico (a), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº, portador (a) do RG, residente e domiciliada à Cidade de - PR, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no Chamamento Público nº 001/2019 – (PMCM), realizado e homologado emdede 2019, e será regido pelas normas deste Contrato e disposições constantes na Lei nº 8.666/93, e pelos preceitos do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula primeira - DO OBJETO

Contratação de 01 (um) profissional de fisioterapia com curso em Pilates, por período de 12 meses, com um valor máximo mensal de R\$ 2.168,99, conforme tabela deste município, caso as sessões de fisioterapia durem menos que 20 horas semanais, serão pagos os valores das horas proporcionais ao valor acima descrito.

Cláusula segunda – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O período de contratação será de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Cláusula terceira – DO MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O atendimento será prestado na Unidade Básica de Saúde de Conselheiro Mairinck em dias em horários indicados pelo Departamento Municipal de Saúde. Poderão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

Para a execução do objeto **a escolha do profissional para a realização do serviço de fisioterapia, ficará a cargo do usuário/ responsável pelo paciente, que terá liberdade de escolha dentre todos os credenciados.**

A não prestação do serviço ou algum descumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA a sanção prevista na Cláusula Nona.

Cláusula quarta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, os atos convocatórios da licitação, bem como demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Cláusula quinta – DO VALOR DO CONTRATO

O valor definitivo do presente contrato é de **R\$**valores brutos, conforme vencimento básico da tabela do quadro de servidores do Município.

Cláusula sexta – DA FORMA DE PAGAMENTO

Após a prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá assinar o recibo correspondente ao mês, encaminhando-o ao **CONTRATANTE**, o qual efetuará o pagamento, até o dia 10 do mês subsequente, mediante relatório de ponto, com números de horas trabalhadas (apresentação para o Departamento de Saúde)

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 45/2012, emanada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os pagamentos a serem efetuados pelo Município de Conselheiro Mairinck se darão exclusiva e preferencialmente, por meio de transferência eletrônica. Assim sendo, faz-se impreterível que o fornecedor indique conta corrente de sua titularidade junto ao Banco do Brasil, sob pena de não realização das referidas contraprestações financeiras.

Parágrafo primeiro – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

Os preços especificados na Cláusula quinta não poderão sofrer reajuste de preço mediante termo aditivo firmado entre as partes, nos índices indicados pelo órgão estatal pertinente ao caso, em simetria com o artigo 65 da lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo – DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATADA

Fica expressamente estabelecido que o valor apresentado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

CONTRATANTE, conforme vencimento básico do cargo inicial de Fsioterapeuta, do quadro de servidores do Município, (valores brutos), e aceito pela CONTRATADA inclui todos os custos diretos e/ou indiretos necessários à prestação de serviços, suas especificações e demais documentos da licitação, e constituirão assim a sua remuneração.

Cláusula sétima – DA FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cabe ao CONTRATANTE e ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde fiscalizar o cumprimento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

Parágrafo primeiro – DOS MÉTODOS DE INSPEÇÃO

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à qualidade dos serviços a serem prestados.

Cláusula oitava - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

a) permitir e facilitar a fiscalização da prestação de serviço, sempre que o CONTRATANTE e o Diretor do Departamento de Saúde considerar necessário;

b) suportar todos os ônus decorrentes do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária decorrentes da formalização deste contrato e da execução da prestação do serviço;

d) realizar a prestação do serviço no prazo e na forma estabelecida pelo CONTRATANTE.

e) Nos casos de força maior o profissional deverá comunicar via documento o seu afastamento com 30 dias de antecedência.

f) A CONTRATADA, deverá apresentar mensalmente os relatórios médicos referente a quantidade de sessões de fisioterapia de cada paciente; para acompanhar o resultado do tratamento, visto que cada usuário tem uma recuperação diferenciada, tendo alta do serviço de fisioterapia em tempos diversos.

Cláusula nona - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Conselheiro Mairinck pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Conselheiro Mairinck, até o ressarcimento dos prejuízos a ele causados.

Cláusula décima - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula décima primeira - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação aberta através do Chamamento Público nº 001/2019.

Cláusula décima segunda - DO CUSTEIO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes com o objeto correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

04- SECRETARIA DE SAÚDE.

01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0007-2019- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

800 FONTE- 000.

810 FONTE- 303.

Cláusula décima terceira - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiros multilaterais, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Cláusula décima quarta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula décima quinta - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da comarca de Ibaiti, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, em ...dede 2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck	CONTRATADA:
<hr/> Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal	<hr/>

Fiscal do Contrato
Gerson Rodrigues dos Santos